



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 076, DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$790.200,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 790.200,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.304.0104.4022.0000	3.3.90.39.00	1241	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	790.200,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.301.0081.4260.0000	3.3.90.36.00	1192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-790.200,00

-790.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 077/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.052 de 30 de abril de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos confirmados e de casos suspeitos no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas e a correção dos Decretos 74/2020 e 75/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto 74/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Campos dos Goytacazes, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, até o dia 11 de maio, deve atuar preferencialmente em regime de trabalho à distância.
I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;
III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;
IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;
V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), mediante a apresentação de laudo médico, que deverá ser avaliado pelo PREVICAMPOS.

§1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 2º - O Decreto 75/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§2º Os hipermercados, supermercados e mercados, incluindo atacados, atacarejos e afins e os hortifrutigranjeiros de grande porte, deverão funcionar de segunda a sábado das 07h às 21h, devendo suspender suas atividades aos domingos, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações.

Art. 12 - As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 11 de maio de 2020, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 30.04.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de maio de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº142/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 216.735-4/17, republicar a Portaria nº. 368/2014, de 10 de junho de 2014, publicada no Órgão Oficial em 03 de julho de 2014, que fixou a partir de 21 de janeiro de 2014, com efeito a contar de 18.06.2013, data de sua compulsoriedade, em **R\$ 2.615,68**(Dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), o provento mensal da SRª. **ALCINEA GONÇALVES RIBEIRO DA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Professor I – 16 horas – “I”, matrícula nº5167, aposentada conforme Portaria nº041/2014, de 13 de janeiro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 21 de janeiro de 2014, com base no artigo 6º, da EMC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Professor I-16 horas, letra “I” da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c Lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; e Lei nº8.338/2013.	R\$ 1.732,25	Mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 519,67	Quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos.
Adicional: Referente a 06% (seis por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 103,93	Cento e três reais e noventa e três centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I c/c art.63 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 259,83	Duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos.
TOTAL:	R\$ 2.615,68	Dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 12 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA Nº.020/2017

PORTARIA Nº 149/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº. 226.904-1/18, tornar sem efeito a Portaria nº100/2014, publicada no D.O em 18 março de 2014 e republicar a Portaria nº. 490/2014, de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 25 de setembro de 2014, e fixar a partir de 06 de junho de 2013, em **R\$ 2.653,08**(Dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos), provento mensal da SRª. **RITA DE CÁSSIA GOMES BARBOSA ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II – 25 horas – “J”, matrícula nº2076, aposentada conforme Portaria nº775/2013, de 28 de maio de 2013, publicada no Órgão Oficial em 06 de junho de 2013, com base no artigo 6º, da EMC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente cargo de Professor II-25 horas, letra “J” da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c Lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; e Lei nº8.338/2013.	R\$ 1.658,19	Hum mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos.
QUINQUENIO: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 497,45	Quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos.
ADICIONAL: Referente a 15% (Quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art.8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 248,72	Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos.
PROGRESSÃO: Referente a 15% (Quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I c/c art.63 da Lei nº 8.133/09.	R\$ 248,72	Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos.
TOTAL:	R\$ 2.653,08	Dois mil setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 04 de maio de 2020.

RAFAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA Nº.442/2020

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Coordenadoria da Defesa Civil

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de maio de 2020.

Portaria 004/2020

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, por meio do seu Coordenador Edison Pessanha Braga no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 074/2020 oriundo do Gabinete do Prefeito, RESOLVE: prorrogar a suspensão do atendimento presencial na Sede da Coordenadoria da Defesa Civil. O atendimento à população será realizado via telefone (22) 98175-2512 ou 199 ou por e-mail (civil.defesacg@gmail.com), durante o período de 04 de maio de 2020 a 11 de maio de 2020 pelo período estabelecido no Decreto supracitado, estando a presente decisão sujeita a qualquer alteração vinculada ao mencionado Decreto.

Serão mantidas as atividades emergenciais externas, desta forma, os servidores deverão exercer suas atribuições conforme determinação do Coordenador e em regime de plantão, obedecendo as escalas e rodízios estabelecidos de acordo com as peculiaridades de cada departamento e em “home office”, desde que observada a natureza da atividade.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de maio de 2020.

Edison Pessanha Braga
Coordenador
Coordenadoria da Defesa Civil
Matr. 36.948



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br